ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ao Expediente.
Em 17/10/89
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 106 de 17/10/89. João Pessoa - Pb.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CONCURSO DE PROGNÓSTICOS SOBRE SORTEIO DE NÚMEROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, como modalidade de Loteria do Estado da Paraíba, Concurso de Prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, a serem realizados em datas pré-fixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

ART. 2º - O resultado líquido do Concurso de Prognósticos autorizado por esta Lei, apurado depois de deduzidos, da arrecadação global das apostas, o valor dos prêmios, as despesas de custeio e manutenção dos serviços e os encargos sociais, será destinado, principalmente, ao desenvolvimento do Futebol Profissional de nosso Estado, distribuindo-se percentuais deste valor com a SUDEPAR, FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, CRÔNICA ESPORTIVA e os CLUBES que disputam o Campeonato Paraibano de Futebol Profissional. Também será destinado um percentual do resultado líquido para a aplicação em programas e projetos de assistência ao menor carente através da Fundação Estadual do Bem-estar do Menor Alice de Almeida - FEBEMAA.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante decreto que disporá sobre a realização dos Concursos, a fixação dos

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº _____ de __/__/89.

(Continuação)

percentuais destinados aos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre a distribuição dos recursos entre todos os órgãos beneficiados e sobre os programas e projetos de que trata o Artigo 2º.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

****

J U S T I F I C A T I V A:

Trata-se de uma criação de fonte permanente de receita para a SUDEPAR, FEDERAÇÃO e CLUBES DE FUTEBOL, com a consequente organização do futebol profissional do nosso Estado.

Cria também, o que é por demais importante, uma verba permanente para programas de assistência ao menor carente , através da FEBEMAA - que deverá administrar tais recursos.

Com a aprovação deste Projeto fica previsto um corte te na evasão de receitas do Estado através das Loterias Federais, como Loteca, Loto, Sena, etc.

Com o surgimento da Loteria do Estado torna-se evidente vários benefícios em favor do desporto paraibano, além de atingir benefícios para o menores carentes do nosso Estado, além de propiciar a geração de aproximadamente 150 empregos diretos logo no primeiro ano de funcionamento, somente com as entidades privadas que estarão prestando serviço paralelamente.

Os maiores clubes profissionais da Paraíba já subscre

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

- continuando 03 -

. . . subscreveram documento de apoio a aprovação da matéria em apreço (doc. anexo).

Assim, merece, portanto, o Projeto de Lei ser aprovado pela unanimidade da Casa.

S. S. da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Casa de Epitácio Pessoa", em 26 de setembro de 1989.

MANUEL ALCEU GAUDÊNCIO
Deputado.

DE ORDEM
À Chefia do Gabinete
Civil do Governador
SrPodlih 17/05/89

Secretária Particular do Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado da Paraíba.

Temos a honra de apresentar a V.Exª. uma proposta que contém, em sua essência, a capacidade de sanear, em definitivo, as finanças de todos os clubes que fazem o futebol profissional em nosso Estado, além de gerar recursos para alguns órgãos estaduais que só sobrevivem, graças à ajuda financeira dos poderes públicos.

Como é do conhecimento de V.Exª., é por demais crítica a situação do futebol de nosso Estado, principalmente na parte financeira, espinha dorsal de qualquer instituição. Esta situação agrava-se a cada ano e não tardaríamos a bater nas portas dos governos municipal e estadual em busca de ajuda.

Sabemos, por outro lado, que o Estado não dispõe de recursos suficientes nem ao menos para outros investimentos de maior importância.

V.Exª. tem agora, nas mãos, a oportunidade de nos ensinar a pescar e não apenas de nos dar o peixe. E isto sem gastar sequer um centavo. Trata-se do PROJETO GOLTECA - idealizado por uma empresa paraibana de Campina Grande, a CSI - Consultoria e Serviços de Informática Ltda, na pessoa do seu presidente o Sr. Valter Fernandes do Nascimento, Analista de Sistemas.

Este projeto vem ao encontro às necessidades de todos os que fazem o futebol da Paraíba. Não apenas os clubes, mas a Sudepar, a Crônica Esportiva, a Federação e a própria Loteria do Estado.

Temos certeza, Senhor Governador, que, uma vez aprovado na Paraíba, o PROJETO GOLTECA logo será exportado para os outros estados nordestinos e V.Exª. estará criando mais uma fonte de receitas para o nosso Estado, sem falarmos na geração de cerca de 150 empregos diretos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Por tudo isto, assinamos este documento de apoio e de confiança na idéia do PROJETO GOLTECA, cujas caracteristicas e maiores detalhes, V.Exª. poderá analisar através da cópia do referido projeto anexa.

Na certeza da aprovação do projeto por V.Exª., antecipamos os nossos mais sinceros agradecimentos lembrando que, com esta medida, V.Exª. estará resolvendo de forma definitiva este que é um problema crônico, além de estar entrando para a história do nosso futebol como um dos seus maiores benfeitores.

João Pessoa, 03/FEV/89.

01 - Botafogo Futebol Clube .....
02 - Treze Futebol Clube .....
03 - Campinense Clube .....
04 - Auto Esporte Clube .....
05 - Santa Cruz R.E. Clube .....
06 - Nacional A. Clube (Patos) ....
07 - Esporte Clube de Patos .....
08 - Guarabira Esporte Clube .....
09 - Santos Futebol Clube .....
10 - Nacional A. Clube (Cab.) .....
11 - Federação Paraibana Futebol ..
12 - Assoc.Cron.Esp.Campinense ....
13 - Assoc.Cron.Esp. da Paraíba ... Fernando Heleno Duarte
14 - Sup. Estádios da Paraíba .....

==========

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 106 Sob No 106/93
EM 17 / 10 / 19 93

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia ___/___/___
de 19___.
EM ___/___/ 19___

1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM 24 / 10 / 19 93

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em ___/___/19___

1º SECRETÁRIO

Técnico Legislativo